



## SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2023. .... 1

### DECRETO Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispôs sobre posse e comercialização de armas de fogo e munição;

CONSIDERANDO que mencionada Lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004, e este, em seu art. 44 autoriza a concessão de porte de arma de fogo apenas às Guardas Municipais que tenham Corregedoria e Ouvidoria próprias;

CONSIDERANDO que a ausência, tanto da Corregedoria como da Ouvidoria, será fato impeditivo para a renovação/concessão do porte de arma aos Guardas Municipais;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DA OUVIDORIA

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade

e eficiência dos atos praticados pelos agentes de segurança pública da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim.

Art. 2º. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim tem as seguintes atribuições:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim.

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal.

II – realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.pindaremirim.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a71df4d0bd2f5ddd7245735d49e2d8fdb0cadf30

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VI – realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

VII – elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 3.º Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim:

I – propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerça m atividades congêneres às da Ouvidoria;

Art. 4.º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim em caráter permanente terá em sua composição 01 (um) Ouvidor da Guarda Civil Municipal e seu suplente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Apenas servidores públicos municipais efetivos poderão ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim, desde que não tenham respondido nenhum processo disciplinar, possua preferencialmente curso superior, com qualificação compatível com a função, não podendo ser nomeado servidor público municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim e seu titular perceberá remuneração do cargo efetivo que ocupava mais função gratificada, a ser definida em lei municipal.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas neste decreto.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;

Art. 6º. Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

## CAPÍTULO II

### DA CORREGEDORIA

Art. 7.º Fica criada no Município de Pindaré-Mirim a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal do Município de Pindaré-Mirim (MA), a qual compete:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim;

II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim;



III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9.º Fica criado o cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, em caráter permanente, indicado e nomeado pelo Prefeito, devendo ser bacharel em direito, de reputação ilibada e não podendo ser integrante do quadro da Guarda Civil Municipal, percebendo remuneração mensal correspondente que preconizam as leis municipais.

Art. 10. Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim:

I – assistir ao Prefeito nos assuntos disciplinares;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Prefeito, bem como indicar membros da comissão sindicante e da comissão processante;

III – dirigir, planejar coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal;

IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim, bem como propor ao Prefeito a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V – fazer à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim;

VI – avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;

VII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII – determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Diretor da Guarda Civil Municipal;

IX – remeter ao Diretor da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipal integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontram em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

X – submeter ao Diretor da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, assessoramento, gerenciamento, coordenação e atuação operacional, observada a legislação em vigor;

XI – praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XII – proceder, pessoalmente, às correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIII – aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XIV – julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim.

XV – acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Civil Municipal, prestando informações ao Diretor da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim e ao Prefeito.

XVI – Executar outras atividades correlatas.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.pindaremirim.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a71df4d0bd2f5ddd7245735d49e2d8fdb0cadf30

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 11. Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;

Art. 12. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será ainda composta por uma comissão de 03 (três) membros, ou seja, presidente, secretário e relator, indicados e designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, que já tenham cumprido o estágio probatório, que possuam curso superior, preferencialmente em Direito, não sendo possível preencher as vagas desta forma, será utilizado o critério de maior graduação, e ainda persistindo, o mais antigo.

§ 1º. O mandato da comissão será de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período;

§ 2º. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo tempo aos trabalhos de sindicância, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço durante o curso das diligências e da elaboração do relatório.

§ 3º. Será concedido em caráter de função gratificada, de acordo com lei municipal específica, sobre os vencimentos dos Guardas Civis Municipais que integram a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pindaré-Mirim.

Art. 13. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, 11 de maio de 2023.

**Alexandre Colares Bezerra Júnior**

Prefeito Municipal

